

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 176/2017

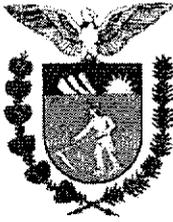
AUTORES: DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO VALOR DO ISS REPASSADO AOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE CONCESSÕES DE RODOVIAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCOLO Nº: 1831/2017

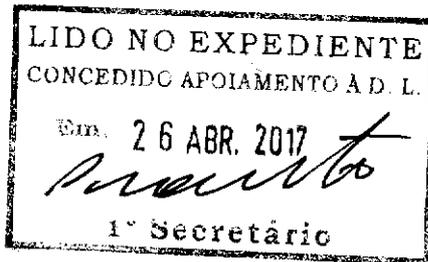




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativa Presidente Aníbal Khury
Gabinete Deputado Tercílio Turini



PROJETO DE LEI Nº 176/2017



Súmula: Dispõe sobre a divulgação do valor do ISS repassado aos Municípios através do Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná.

Art. 1º Os valores de ISS repassados aos Municípios beneficiários oriundos do Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná deverão ser divulgados pelas concessionárias periodicamente.

Art. 2º As informações deverão ser enviadas mensalmente a Agência Reguladora do Estado do Paraná – AGEPAR, até o décimo dia útil do mês subsequente, para que esta realize a divulgação aos interessados.

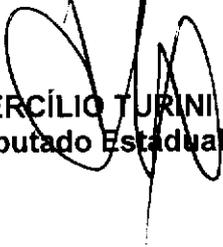
Parágrafo único: A divulgação deverá ser feita de maneira online e de fácil acesso a população, na mesma forma do já regulamentado Pedagogiometro.

Art. 3º O valor do ISS repassado e divulgado deverá ser disposto em moeda corrente e especificado por cada concessionária e município a que este foi destinado.

Art. 4º O prazo para início da divulgação deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 26 de abril de 2017.


TERCÍLIO TURINI
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende instituir a divulgação do valor do ISS repassado aos Municípios através do Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná.

A Lei Federal aprovada no Congresso em 1999, que regulamentou a cobrança do ISS das concessionárias que exploram o pedágio nas rodovias brasileiras, abriu aos municípios uma nova alternativa de receita, num momento em que a maioria das prefeituras sofre com a falta de recursos e o aumento da demanda por serviços sociais.

Atualmente todos os municípios paranaenses cortados por rodovias pedagiadas já cobram o ISS das concessionárias, sendo que, segundo informações, todos adotaram a alíquota máxima permitida pela lei federal, que é de 5%. Os municípios que sediam praças de pedágio receberiam 40% do total de imposto a ser recolhido por cada concessionária e os 60% restantes seriam divididos entre os demais municípios, de acordo com a extensão do território de cada um cortado pela rodovia concedida.

No entanto, alguns gestores argumentam que, mesmo diante do aumento da tarifa do pedágio nos últimos anos, o repasse do ISS para os municípios permaneceu praticamente inalterado e assim, o interesse dos prefeitos é acompanhar mais de perto a maneira como o repasse é calculado.

Faz-se necessária uma prestação de contas mais detalhada e apropriada a cerca do imposto. Uma vez que as tarifas de pedágio sofreram vários reajustes, bem como o fluxo de veículos teve um aumento gradativo, enquanto o valor do ISS repassado aos Municípios teve pouca alteração.

Com o objetivo de aumentar a transparência desta tarifação é que apresenta-se este Projeto de Lei, visando o esclarecimento a cerca do repasse do imposto tanto aos gestores municipais como a população interessada.

As concessionárias de pedágio, por sua vez, demonstram-se a disposição para esclarecimentos, afirmando a fundamental importância do

entendimento e do acompanhamento permanente do assunto. Assim, a presente proposta demonstra-se de extrema necessidade e com o aval dos envolvidos, pois promove a fiscalização e clareza em relação aos gastos públicos.

Diante do exposto e devido a importância da presente proposta, pedimos o devido apoio e a sua consequente aprovação.



A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters that appear to be "DHO".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 1831/2017 – DAP, em 26/4/2017 foi autuado nesta data como Projeto de Lei número nº 176/2017.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

Fátima Vicente
Fátima Vicente
Matrícula 40.154

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Danielle Requião
Danielle Requião
Matrícula 13071

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 2 de maio de 2017.

Dylliardi Alessi
Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

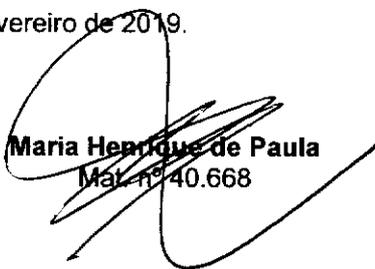
Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 176/2017, de autoria do Deputado Tercilio Turini, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2019.


Maria Henrique de Paula
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



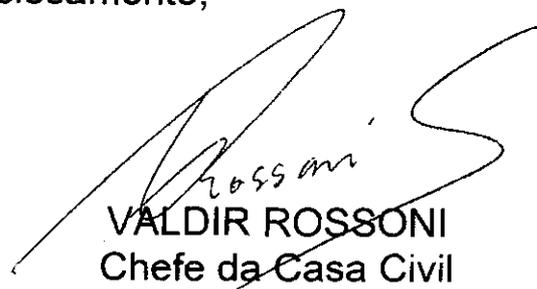
Palácio Iguazu – Curitiba, 24 de maio de 2017
OF CEE/CC 2250/17

Protocolo n.º 14.602.758-0

Senhor Líder do Governo,

Com referência ao Projeto de Lei n.º 176/17, de autoria do Deputado Tercílio Turini, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Atenciosamente,



VALDIR ROSSONI
Chefe da Casa Civil

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Líder do Governo na Assembleia Legislativa do Estado
CURITIBA – PR

CEE/GAM/LO



Informação n.º: 041/2017-GS
Processo n.º: 14.602.758-0/2017
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Deputado Estadual Tercílio Turini
Assunto: Projeto de Lei nº 176/2017

Excelentíssimo Senhor
Valdir Rossoni
Secretário Chefe da Casa Civil

Recebemos o Despacho da Coordenação Jurídica do Gabinete dessa Casa Civil, que trata do Projeto de Lei nº 176/2017, de autoria do Deputado Tercílio Turini, que dispõe sobre a divulgação do valor do ISS repassado aos Município através do Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná.

Em atenção ao referido expediente, encaminhamos a Vossa Senhoria a Informação nº 3013/2017-DOP/CCPR (fl. 10) e o Despacho nº 883/2017-DG (fl. 12), por meio dos quais o Departamento de Estradas de Rodem - DER/PR manifesta-se sobre o assunto.

Em 19 de maio de 2017.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

lco



INFORMAÇÃO: 3013/2017

PROTOCOLO: 14.602.758-0

INTERESSADO: Deputado Tercílio Turini

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 176/17

10



À CCPR

O presente refere-se ao Projeto de Lei nº 176/17 de autoria do Deputado Tercílio Turini, dispondo sobre a divulgação do valor do ISS repassado pelas concessionárias aos municípios, onde temos a informar:

- 1) O repasse de ISS aos municípios foi estabelecido pela Lei Federal LC 116/2003, a qual definiu percentuais de 2 a 5%, a critério dos municípios, cuja regulamentação final foi através de lei municipal de cada município, ressaltando que quase a totalidade optou por 5%;
- 2) Os repasses são mensais, conforme cobrança de cada município;
- 3) Os valores do imposto são repassados para cada município em função da proporção da extensão de rodovia concessionada em seus limites territoriais pela extensão total do lote da concessionária;
- 4) Não vemos óbices na divulgação dos valores em questão;
- 5) Atualmente, as concessionárias informam os valores de ISS ao DER através do Relatório de Gestão de cada concessionária, que é protocolado nas Superintendências Regionais do DER até o 15º dia do mês subsequente;
- 6) Em relação ao artigo 2º, sugerimos que seja verificado junto aos municípios as datas limites dos depósitos mensais e junto às concessionárias qual a data do mês subsequente que seria possível fornecer essas informações, para posteriormente definir a data de envio de informações à AGEPAR, visando uma divulgação mensal com dados completos.

Curitiba, 16 de maio de 2017.


Maurício Luiz de Oliveira Franco
Equipe Técnica Central



À DOP

De acordo com a informação da Equipe Técnica Central.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Roberto Abagge dos Santos

Coordenador de Concessão e Pedágios Rodoviário

À DG/GAB

De acordo.

Encaminhe-se à DG/GAB para conhecimento e demais providências.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Paulo Montes Luz

Diretor de Operações



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



DESPACHO: 883/2017-DG

PROCESSO : 14.460.758-0

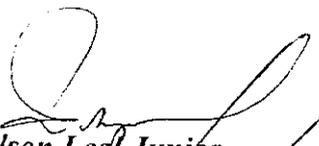
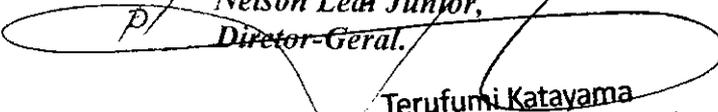
INTERESSADO: CASA CIVIL

ASSUNTO..... : PROJETO DE LEI Nº 17617, DE AUTORIA DO DEPUTADO TERCÍLIO TURIN, CUJA SÚMULA É: “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO VALOR DO ISS REPASSADO AOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE CONCESSÕES DE RODOVIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

À DIRETORIA GERAL/SEIL:

Em atenção ao assunto, encaminhamos a Informação nº 3013/2017 da Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários – DOP/CCPR, por meio da qual este Departamento manifesta-se sobre o presente Projeto de Lei, informando que não vemos óbices à sua progressão, devendo ser observada a sugestão do item 06 da citada informação da DOP/CCPR.

Em, 18 de maio de 2017.


p/ **Nelson Leal Júnior,**
Diretor-Geral.

Terufumi Katayama
Chefe de Gabinete do Diretor Geral



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 176/2017

Projeto de Lei nº 176/2017

Autores: Deputado Tercílio Turini.

Dispõe sobre a divulgação do valor do ISS repassado aos Municípios através do programa de concessões de rodovias do Estado..

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO VALOR DO ISS REPASSADO AOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE CONCESSÕES DE RODOVIAS DO ESTADO. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DE EMENDA SUBSTITUTIVA, ART. 175, II, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do deputado Tercílio Turini, visa divulgar o valor do ISS repassado aos municípios através do programa de concessões de rodovias do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei em questão, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Ademais, com relação à proposta apresentada, que visa dar publicidade a dados e valores, o presente projeto vai de encontro à legislação e os mais contemporâneos conceitos de transparência, que devem ser a regra em nosso ordenamento. A verba em questão, ISS repassado aos Municípios do Estado do Paraná é recurso público, e como tal, sua destinação deve ser disponibilizada a todos.

Há um compilado de Leis que regem a Transparência que podem perfeitamente fundamentar a presente propositura, tanto no âmbito municipal quanto no estadual.

Além disso, a proposta em tela foi submetida à análise pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e também, mais especificamente pela Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários, onde ambas se posicionaram favoravelmente à divulgação.

Porém, há uma incongruência entre o que propõe o art. 2º do projeto em análise e os itens 5 e 6 do parecer da Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários, que deve ser ajustada. Vejamos:

Art. 2º - As informações deverão ser enviadas mensalmente a Agência Reguladora do Paraná do Estado do Paraná – AGEPAR, até o décimo dia útil do mês subsequente, para que esta realize a divulgação aos interessados.

Vejam que o proposto dispositivo prevê o envio das informações à AGEPAR, por parte das concessionárias, até o décimo dia útil do mês subsequente.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Mas, de acordo com o parecer da CCPR, as informações acerca do ISS são passadas ao DER até o 15º dia do mês subsequente.

Assim, esta comissão propõe a adequação do texto do art. 2º, através de emenda modificativa, para que não se confronte com o prazo mencionado no item 5 do parecer apresentado pela CCPR, o que não causará qualquer prejuízo ao objetivo do projeto em tela.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, prevê, no artigo 175, inc. II, a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei, classificando-a como modificativa, quando altera o dispositivo sem modifica-lo substancialmente., vejamos:

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica como:

(...)

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modifica-lo substancialmente;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, com a proposta emenda modificativa em anexo.

Curitiba, ____ de _____ de _____.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo, Presidente Aníbal Khury

[Handwritten signature]

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

[Handwritten signature]

DEPUTADO

Relator

[Large handwritten scribble]

APROVADO
17/12/19

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO 176/2017

De acordo com o que determina o artigo 175, inc. II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o art. 2º, do Projeto de Lei nº 176/2017, passa a contar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º As informações deverão ser enviadas mensalmente à Agência Reguladora do Estado do Paraná – AGEPAR, em até 3 dias úteis após o recebimento do Relatório de Gestão, enviado pelas concessionárias ao DER, para que aquela realize a divulgação aos interessados.

[Handwritten signatures and initials]

ACRACO

Manoel Carlos

[Signature]

[Signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 176/2017, de autoria do Deputado Tercílio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 176/2017

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Deputado Tercílio Turini, que dispõe sobre a divulgação do valor do ISS repassado aos Municípios através do Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 176/2017, verifica-se de sua justificativa que a proposta visa a divulgação do valor do ISS repassado aos Municípios através do Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná, tendo em vista a lei federal de 199, que regulamentou a cobrança do imposto das concessionárias de pedágios.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou o projeto em tela.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

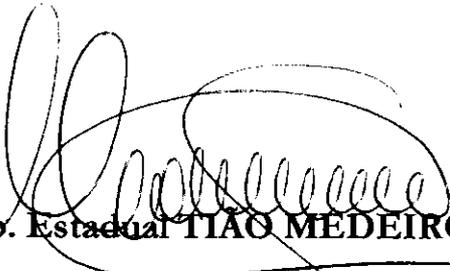


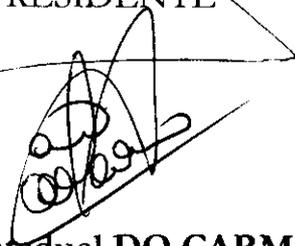
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

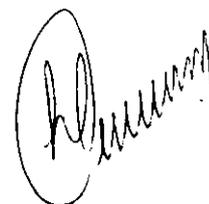
CONCLUSÃO

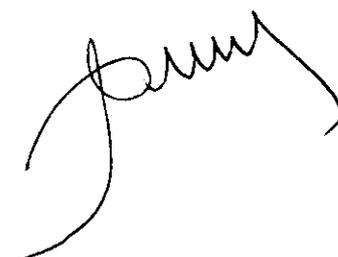
Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 10 de MARÇO de 2020.


Dep. Estadual **TIAO MEDEIROS**
PRESIDENTE


Dep. Estadual **DO CARMO**
RELATOR







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 176/2017, de autoria do Deputado Tercílio Turini, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 176/2017

Projeto de Lei nº. 176/2017

Autor: Tercílio Turini

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL TERCÍLIO TURINI. DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO VALOR DO ISS REPASSADO AOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE CONCESSÕES DE RODOVIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Estadual Tercílio Turini, visa instituir a divulgação do valor do ISS repassado aos Municípios através do Programa de Concessão de Rodovias do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:



Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei visa instituir a divulgação do valor do ISS repassado aos Municípios através do Programa de Concessão de Rodovias do Estado do Paraná.

Atualmente os municípios cortados por rodovias pedagiadas já cobram ISS das concessionárias. Entretanto, diante de alguns reajustes da tarifa de pedágio nos últimos anos, o repasse do ISS para os municípios permaneceu praticamente inalterado.

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Finanças e Tributação expõe; diante de um compilado de leis que regem a transparência tanto no âmbito estadual quanto municipal, é que faz-se necessária uma prestação de contas mais detalhada e apropriada acerca do imposto.

Assim a preposição tem por objetivo dar transparência aos órgãos e entidades públicas e a sociedade da quantidade de ISS recebida por cada município.

Pelo exposto, considerando a competência desta Comissão a matéria do projeto em tela não recusa, não diminui o orçamento do Estado não afronta quaisquer disposições legais pertinentes às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.



DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. EMERSON BACIL

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta, Analista Legislativo - Advogado**, em 16/02/2021, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 16/02/2021, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0306666** e o código CRC **2EFC5B18**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 176/2017, de autoria do Deputado Tercilio Turini, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de fevereiro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação;
 - Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais.

Dylliar di Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 176/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO VALOR DO ISS REPASSADO AOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE CONCESSÕES DE RODOVIAS DO ESTADO. ART. 52, RIALEP. FAVORÁVEL

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Deputado Tercílio Turini, que dispõe sobre a divulgação do valor do ISS repassado aos Municípios através do Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, art. 52, cabe a esta Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais se manifestar sobre proposições relacionadas a essas áreas, por competência atribuída pelo disposto no art. 62, da Constituição Estadual:

Art. 52. Compete à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais:

I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências;

II - fiscalizar a aplicação da Lei nº 8.358, de 5 de setembro de 1986, representando ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis, nos casos de não cumprimento do disposto no § 2º do art. 1º da referida Lei ou de constatação de irregularidades nos processos licitatórios;

III - fiscalizar os aspectos relacionados aos critérios de distribuição de verbas estaduais aos municípios;

IV - fiscalizar os convênios firmados entre o Estado e os municípios e os dispêndios decorrentes de suas respectivas verbas;

V - manifestar-se sobre proposições que objetivem criação, fusão, desmembramento de municípios e intervenção nestes;

VI - manifestar-se sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento urbano, às regiões metropolitanas, às aglomerações urbanas e às microrregiões, promovendo a integração das políticas dos municípios, bem como àquelas relacionadas à habitação e transporte coletivo.

Art. 62. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.

Depreende-se da lógica das funções atribuídas a essa comissão, que o presente projeto de Lei se adequa ao conteúdo de análise das funções, visto que se trata de medida que promove a transparência, dando publicidade a dados e valores, de encontro à legislação e os mais contemporâneos conceitos de transparência e fiscalização, que devem ser regra em nosso ordenamento.

Desta forma, a presente medida se demonstra adequada, permitindo o acesso dos cidadãos paranaenses à informação, em consonância com o Princípio Constitucional da Publicidade e o direito fundamental de acesso à informação, fundamentados respectivamente nos artigos 37 e 5º inciso XXXIII da Constituição Federal.

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a adequação do projeto, o mesmo merece prosperar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que o presente Projeto de Lei é uma importante medida, razão pela qual o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade de sua tramitação e somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 05 de Abril de 2021.



DEP. PAULO LITRO

RELATOR

DEP. FRANCISCO BÜHRER

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 05/04/2021, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar>



informando o código verificador **0335951** e o código CRC **2061203A**.



06196-82.2021

0335951v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

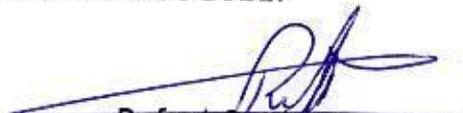
Informo que o Projeto de Lei n.º 176/2017, de autoria do Deputado Tercilio Turini, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais, o parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com **emenda modificativa**;
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Fiscalização da Assembleia e Assuntos Municipais.

Curitiba, 5 de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO
CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS



PROJETO DE Lei N° 176, 2017

PEC – EMENDA CONSTITUCIONAL N° _____ / _____

RECURSO AO PLENÁRIO

NOTA TÉCNICA

OBSERVAÇÃO _____

PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)

REGIME DE URGÊNCIA

PARECER DA CCJ AO PROJETO AC/ EMENDA S/ EMENDA

PARECER DA COMISSÃO Obras Púb, Transp. e Comunicações

PARECER DA COMISSÃO Finanças e Tributação

PARECER DA COMISSÃO _____

PARECER DA COMISSÃO _____

EMENDA DA COMISSÃO _____

EMENDA DA COMISSÃO _____

EMENDA DA COMISSÃO _____

PARECER DA CCJ À EMENDA:

PLENÁRIO FAVORÁVEL CONTRÁRIO

COMISSÃO _____ FAVORÁVEL CONTRÁRIO

RECEBIDO Lita EM 7, 4, 2017

REVISADO _____ EM _____ / _____ / _____



Emenda de Plenário nº <u>01</u>
DAP 15 JUN 2021
Visto <u>Claudia Abreu</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

**EMENDA****EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 176/2017**

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor da emenda e do art. 1º do Projeto de Lei nº 176/2017, que assim passa a constar:

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 176/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os valores de ISS repassados aos municípios beneficiários oriundos do Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná deverão ser divulgados pelas concessionárias periodicamente.

Parágrafo único: A divulgação deverá ser feita de maneira online e de fácil acesso à população, na mesma forma do já regulamentado Pedagogmetro, instituído pela Lei nº 18.696, de 8 de janeiro de 2016.

Art. 2º O Art. 2º do Projeto de Lei nº 176/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Compete à Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná - AGEPAR a fiscalização do cumprimento do dever de divulgação previsto nesta lei, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

Justificativa

41346/21-DAP

A presente emenda se justifica para elucidar a competência da AGEPAR de fiscalização.

DAP
33
[Handwritten signature]



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 15/06/2021, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 15/06/2021, às 13:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0387045** e o código CRC **4D802539**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

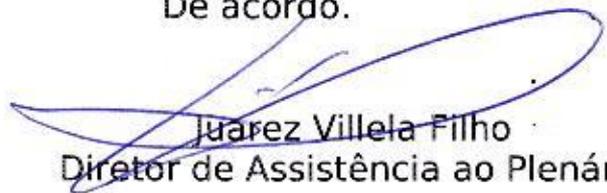
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Encaminho à Diretoria Legislativa o Projeto de Lei nº 176/2017, que recebeu emenda modificativa em segunda discussão na Sessão Plenária de 15 de junho, para C.C.J. apreciar emenda.

Curitiba, 15 de junho de 2021.


Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat. 40606

De acordo.


Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

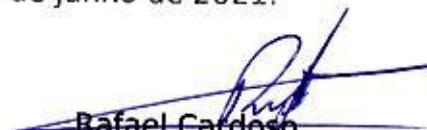
INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 176/2017, de autoria do Deputado Tercílio Turini, recebeu emenda na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 15 de junho de 2021.

Observa-se que a emenda de plenário aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 16 de junho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda de plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 176/2017

Projeto de Lei nº 176/2017

Autor: Deputado Tercílio Turini

Emenda de Plenário – Emenda Modificativa

APROVADO

06/07/2021

Dispõe sobre a divulgação do valor do ISS repassado aos municípios através do Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná.

EMENTA: EMENDA DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, II, E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDAS DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tercílio Turini, visa dispor sobre a divulgação do valor do ISS repassado aos municípios através do Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná.

Ocorre que, em data de 15 de junho de 2021, o projeto de lei em questão recebeu emenda de Plenário. Por esta razão, é que a referida emenda submete-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I – ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

VI – de redação: apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.



Em relação à emenda apresentada, após simples leitura verifica-se que a mesma é Modificativa.

Ademais, verifica-se que a emenda apresentada ao Projeto de Lei objetiva alteração de mérito que não afronta ou deturpa o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, a emenda atende os ditames regimentais, visto que guarda relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO da emenda** apresentada em Plenário, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos Regimentais e de técnica legislativa.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 29/06/2021, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0398598** e o código CRC **1A590B5C**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

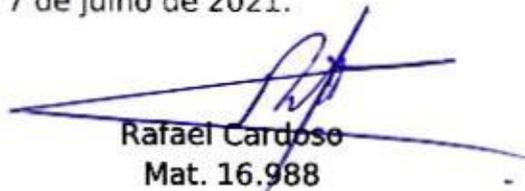
INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 176/2017, de autoria do Deputado Tercilio Turini, recebeu emenda de plenário na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 15 de junho de 2021.

Na reunião do dia 6 de julho de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO** da emenda.

Curitiba, 7 de julho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo